



RECEBIMO em:
06/04/2020 VIA
EMAIL - FLS 1 ME 4
Custodio Azevedo Pessoa Neto

CARTA DE DESISTÊNCIA FORMAL

Ao Ilmo. Sr. **CUSTODIO AZEVEDO PESSOA NETO**,
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE COREAU/CE.
Ref.: Pregão Presencial nº 002/2020-SAUDE

A empresa **MARCIANO PRADO CAVALCANTE - ME**, pessoa jurídico direito privado, inscrito no CNPJ nº 30.922.742/0001-35, neste ato representado pelo Sr. Marciano Prado Cavalcante (empresário - proprietário), vem, à presença de Vossa Senhoria, SOLICITAR DESISTÊNCIA FORMAL de todos os itens ganhos no pregão referendado, cujo objeto versa, a saber: "Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Próteses Dentárias (tipo Prótese Total Superior, Prótese Total Inferior), do Programa Brasil Sorridente implantado no Município. A ser realizado no Laboratório de Prótese Dentaria, junto a Secretaria de Saúde.", com fulcro no Art. 43, §6º, da Lei Nacional nº 8.666/93.

▪ CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pandemia da COVID-19 traz consigo uma realidade completamente inesperada, diante da notória calamidade pública severos impactos surgem, grandes incertezas e resultados negativos junto ao comercio em geral, na grande parte atingindo diretamente os empreendedores e proprietários de micro e pequenas empresas.

As medidas de enfrentamento emergenciais adotadas para conter o surto do Coronavírus (COVID-19) resultam na paralisação inesperada dos serviços e fechamento dos estabelecimentos públicos e privados.

Difícil imaginar que exista um só contrato celebrado com a Administração Pública que não esteja sofrendo ou que não sofrerá efeitos negativos decorrentes da pandemia de COVID-19.

Portanto, atitudes proativas e concentradas são essenciais à mitigação dos danos.

1. SÍNTESE DOS FATOS

O requerente é um microempresário, cujo objeto social é, além de outros, o de Serviço de Próteses Dentárias vinculada diretamente aos contratos com órgãos da administração pública, os quais derivam da participação habitual em processos licitatórios.

No dia 17 de março de 2020, o mesmo logrou êxito na participação do Pregão Presencial supracitado, sendo declarado vencedor, por apresentar os menores preços.

Ato contínuo, por conta do ápice da crise sem precedentes e de consequências catastróficas da COVID-19, o requerente sofreu severas perdas de faturamento e receita, não possuindo reservas financeiras para enfrentar tempos difíceis.

No que toca ao preço, vinculado ao menor lance apresentado no certame, é sabido que os mesmos se tombaram numa perspectiva inicial de mercado em face de uma projeção econômica financeira destoante. Desta forma, diante da conturbação econômica vivenciada atualmente no país, desencadeada pela crise na saúde pública, urge informar a inviabilidade da manutenção dos preços apresentados inicialmente para o cumprimento do contrato futuro.

Por conseguinte, isso se dá pela imprevisibilidade do cenário atual, aliada à inexistência de faturamento pela paralização geral, bem como pelo aumento desproporcional dos preços dos insumos e matéria prima inerentes à confecção das próteses dentárias, comprometendo assim a estrutura negocial do requerente.

Logo, sendo prudente, agindo de boa-fé e antevendo o risco na execução do futuro contrato, suplicamos pelo acatamento de nossa Desistência Formal.

2. DO MÉRITO

O objetivo deste termo é justificar e solicitar formalmente a desistência da proposta de preço apresentada pelo requerente, visto o fato concreto suscitado anteriormente de forma imprevisível.

A bem da verdade, o processo licitatório ainda não acarretou em nenhuma celebração contratual, bem como a licitação possui mais de um concorrente, sendo que a diferença de preço da primeira para a segunda colocada não está muito longe.

Além do mais, não se configura prejuízo para administração pública municipal, o acatamento de nossa desistência, pois ainda pode-se adotar medidas para a manutenção dos serviços licitados, por meio do outro interessado.

Observe que a Lei Federal 8.666/93, em seu art. 43, § 6º, traz à baila a possibilidade da administração, diante de motivos justos decorrente de fatos superveniente, o nosso caso, aceitar a desistência de proposta apresentada, assim vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.**
(Grifo Nosso)

Como visto acima, trata-se, pois, de uma faculdade da Administração aceitar a desistência da proposta, desde que presentes dois requisitos: "fato superveniente" e "justo motivo".

No presente caso, o **fato superveniente** se verificou com a constatação, posterior à habilitação, pelo proponente de "impactos negativos junto ao fechamento do comércio em geral e da administração pública, atingindo diretamente o requerente proprietário de microempresa - crise econômica - por consequência da disseminação do Coronavírus (COVID-19)".

Resta verificar, agora, se o motivo é **justo**; e, para tanto, temos o “aumento desproporcional dos preços dos insumos e matéria prima inerentes à confecção das próteses dentárias, em face da imprevisibilidade do cenário econômico atual, aliada à paralisação geral e inexistência de faturamento”.

Desta forma, verifica-se o desequilíbrio por conta do impacto econômico, logo a desistência da proposta é plenamente justificável.

3. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Ante o exposto, conclui-se que a motivação para proceder com o acatamento desse termo é justa, perpetrando a incidência dos fatos supervenientes, que se verificaram posteriores à habilitação do procedimento licitatório, haja vista que a empresa ponderou seu planejamento de preço levando em consideração o cenário anterior desta pandemia, agora, ficando impraticável pelo proposto.

Não obstante, requer seja levado em conta a boa-fé e razoabilidade do requerente, ante aos fatos de uma desistência durante o andamento da Licitação do que o abandono do contrato durante sua vigência, já que esta última causa danos muito mais gravosos que a primeira.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, que estamos apresentando esta CARTA DE DESISTÊNCIA FORMAL, a qual certamente será conhecida, provida e deferida, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Tianguá/Ce, 30 de Março de 2020.



MARCIANO PRADO CAVALCANTE
LABOR CLASSICO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
MARCIANO PRADO CAVALCANTE - ME
CNPJ nº 30.922.742/0001-35